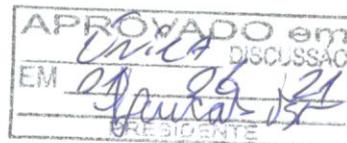




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa



REQUERIMENTO Nº 008/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Washington Ângelo de Araújo, no sentido de que seja providenciado pelo referido, o enviou urgente a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal, contemplando os Professores Municipais Contratados, com o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica competente, e consequente aplicação o referido Piso Salarial Nacional aos ditos Professores Municipais Contratados, em atendimento as normas legais pertinentes (cf. tb. Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, EC Nº 53/2006, analogia, e as demais Leis Municipais entre outras competentes, c/c tb. Arts. 7ª, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF, art. 37, da CFRFB, entre outras normas correlatas).

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE); na Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, EC Nº 53/2006; Lei Municipais competentes, c/c os dispositivos do Art. 5º, II e Art. 7º, V, e 37, X e 39 § 1º e § 3º da CF (tb. Analogia), e demais normas supramencionadas, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade administrativa, da isonomia salarial, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram o dito Piso Salarial aos professores, o que é direito fundamental às categorias de servidores retro citada(s), e à título de vencimentos para os de servidores contratados, que possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Podendo o dito Piso ser atribuído através de Lei originária de iniciativa e competência do P. executivo Municipal.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e atendimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme reforçado pelos Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 2021.

José Rinaldo Araújo da Silva
-Vereador-SOLIDARIEDADE-